



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.728, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Fixa o valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qual quer Natureza."

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especial mente as contidas no artigo 84 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam aprovados para vigorar a partir de 1º de dezembro de 1.993, os valores constantes da tabela abaixo, cor respondentes aos preços por metro quadrado, para cálculo do valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Valores em CR\$

(1) USO NA CONSTRUÇÃO	TIPOS DE ACABAMENTO			
	LUXO	PRIMEIRA	MÉDIO	ECONÔMICO
RESIDÊNCIA	17.000,00	13.400,00	10.400,00	8.100,00
APARTAMENTO	13.400,00	11.000,00	8.000,00	-----
ESCRITÓRIO	13.400,00	10.900,00	9.100,00	-----
COMERCIAL	11.000,00	10.200,00	8.600,00	7.900,00 ²
INDUSTRIAL	11.000,00	10.600,00	9.600,00	8.700,00 ²

Nota: (1) Uso Misto: Considerar o uso da área preponderante.

(2) Valor Aplicável tão somente quando a construção constitu ir-se de barracão ou telheiro.

Artigo 2º - Os pretendentes à Construção Predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por ocasião da reti rada do "Habite-se".

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 1º de dezembro de 1993

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

Milton Manoel dos Santos
MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício